



CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Dispõe sobre os critérios para concessão do Título de Cidadão Honorário pelo Poder Legislativo Municipal de Baraúna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte **Projeto de Decreto Legislativo**:

Art. 1º

O Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município, será concedido pela Câmara Municipal de Baraúna nos termos da Lei Orgânica Municipal, às pessoas:

I – físicas, naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em Baraúna e/ou que comprovadamente tenham prestado serviços de excepcional relevância para o município;

II – físicas, naturais de outros municípios, que nunca residiram em Baraúna, mas que tenham comprovadamente colaborado, através de ações, para o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Para a concessão desta honraria, o homenageado(a) deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

- a) Ter notória idoneidade moral e, por sua atuação e dedicação, haver contribuído notavelmente no campo social, cultural, artístico, educacional, esportivo, político ou econômico do município;
- b) Ter praticado ato considerado heróico em defesa do patrimônio público ou da coletividade;
- c) Ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

Art. 2º

A concessão da honraria prevista neste Decreto será formalizada mediante **Projeto de Decreto Legislativo**, devendo conter obrigatoriamente:

- I – nome e assinatura do Autor da proposição;
- II – relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado;
- III – comprovação, por escrito, dos relevantes serviços prestados ao Município, podendo ser acompanhada de documentos comprobatórios, os quais integrarão a justificativa do Projeto.



Art. 3º

O prazo máximo para protocolar Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título de Cidadão Honorário será até o dia **1º de novembro** de cada período legislativo.

Art. 4º

Para apreciação das proposições, o Presidente da Câmara nomeará **Comissão Especial**, que emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Enquanto tramitar na Casa, tais proposições observarão a necessária descrição e sigilo, até deliberação final do Plenário.

Art. 5º

A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário ocorrerá em Sessão Ordinária, com votação **nominal**.

Parágrafo único. O quórum exigido para aprovação será de **maioria simples**.

Art. 6º

A iniciativa desta honraria é de **competência exclusiva do Poder Legislativo**, cabendo à Presidência da Câmara adotar as providências necessárias para a confecção e entrega dos diplomas.

Art. 7º

Cada vereador, individualmente ou em conjunto, poderá apresentar, durante cada legislatura, até **02 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo** para concessão de Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo único. Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado autor o parlamentar que primeiro protocolar a proposição na Secretaria da Câmara.

Art. 8º

É vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário no período compreendido entre **90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias após eleições municipais, estaduais ou federais**.



Art. 9º

A entrega da honraria será realizada, obrigatoriamente, no curso da legislatura em que houve a concessão, em sessão ordinária ou ato solene, em data e horário designados pela Mesa Diretora.

Art. 10.

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11.

O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão do Título de Cidadão Honorário, a fim de preservar seu elevado significado e prestígio.

Art. 12.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baraúna – PB, 08 de Setembro de 2025.

José Nivanildo da Silva Sousa
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como finalidade regulamentar e definir critérios para a concessão da honraria máxima do Município de Baraúna, o **Título de Cidadão Honorário**, a ser concedido pela Câmara Municipal.

A necessidade desta proposição decorre do compromisso desta Casa em **valorizar o significado e a importância da honraria**, conferindo maior transparência, objetividade e seriedade no processo de escolha dos homenageados.

A concessão do Título de Cidadão Honorário é um reconhecimento solene e de grande relevância, que deve ser reservado a pessoas que efetivamente tenham prestado **serviços de notável importância para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, esportivo ou político de Baraúna**.

Ao fixarmos critérios claros e objetivos, garantimos que a honraria não se banalize, mas que seja concedida de forma justa e responsável, assegurando sua manutenção como símbolo de **respeito, reconhecimento e gratidão da população baraunense**.

Diante disso, contamos com a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para que a Câmara Municipal de Baraúna continue exercendo seu papel de **zelar pelo patrimônio moral e histórico do Município**, prestando homenagens que reflitam o verdadeiro espírito de cidadania e contribuição social

José Nivanildo da Silva Sousa
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Baraúna

Trabalho para o Povo
Biênio 2025-2026